POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Grendene®

BRASIL BOLSA BALCÃO

GRENDENE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE

Política para Transações com Partes Relacionadas

1. Objetivo

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Grendene S.A. ("Grendene" ou "Companhia") e seus Administradores de modo a assegurar que as decisões, envolvendo partes relacionadas e situações com potencial Conflito de Interesses, sejam tomadas com plena independência e absoluta transparência tendo em vista os interesses da Grendene e de seus acionistas. Esta Política foi estabelecida com base na legislação vigente, práticas e regulamentos da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), especialmente a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. Público-Alvo

A presente Política destina-se a regulamentar as transações realizadas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, abrangendo empresas controladas, sociedades coligadas, colaboradores e administradores da Companhia, bem como o Comitê de Partes Relacionadas da Companhia.

3. Responsabilidades

As responsabilidades atribuídas às áreas e órgãos da Grendene em função da presente Política são definidas nesta Política.

4. Regras

4.1. Definição de Partes Relacionadas

A Companhia se utiliza das orientações estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 e eventuais revisões posteriores, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM na Resolução nº 94 de 20 de maio de 2022 ("Resolução CVM 94/22"), que trata das divulgações sobre Partes Relacionadas.

Para fins desta Política, são consideradas "Partes Relacionadas" à Companhia:

I. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que:

   I. tenha o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

   II. tenha influência significativa sobre a Companhia; ou

   III. seja membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da sua controladora.

II. Uma entidade em alguma das situações abaixo:

I. seja membro do mesmo grupo econômico da Companhia;

II. a entidade/Companhia seja coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) pela Companhia/entidade ou outra entidade do mesmo grupo econômico;

III. a entidade/Companhia esteja sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;

IV. entidade e a Companhia/entidade seja coligada dessa terceira entidade;

V. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (I); ou

VI. uma pessoa identificada na letra (I) tenha influência significativa sobre a entidade, ou seja, membro do pessoal chave da administração dessa entidade.

4.1.1. Membros Próximos da Família: são considerados membros próximos da família aqueles dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

I. os filhos da pessoa, seu cônjuge ou companheiro(a);

II. os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e

III. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

4.2. Definições de Condições de Mercado, Comutatividade, Transações Correlatas, Operações Ordinárias, Transações com Parte(s) Relacionada(s) e Conflito de Interesse.

4.2.1. <u>Condições de Mercado</u>: são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); da equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, e ainda os reflexos destas nas demonstrações contábeis da Companhia). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Grendene com partes independentes.

4.2.2. <u>Comutatividade</u>: Contratos comutativos são os de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes. Os atos e negócios jurídicos entre Partes Relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes. A comutatividade será apurada pela Diretoria de Relação com Investidores mediante a verificação da compatibilidade das cláusulas econômicas e financeiras estabelecidas no respectivo instrumento jurídico com outros atos e negócios jurídicos praticados no mercado.

4.2.3. Transações Correlatas: são consideradas Transações Correlatas as transações similares com relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

I. transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos no momento da celebração do contrato; e

II. transações subsequentes que decorram de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos.

4.2.4. Operações Ordinárias: consideram-se Operações Ordinárias as que envolvam produtos e/ou serviços de prateleira, ou seja, aquelas disponíveis para clientes da Companhia, com precificação padronizada, respeitadas as margens de negociação outorgadas às áreas comerciais para clientes do mesmo perfil, desde que estejam em condições de mercado, nos termos do item 4.2.1. Produtos customizados ou desenvolvidos especificamente para clientes considerados Partes Relacionadas serão avaliados nos termos da legislação e dos critérios desta e demais políticas da Grendene.

4.2.5. Transações com Partes Relacionadas. As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver, ou não, um valor alocado à transação ou qualquer tipo de pagamento.

4.2.6. Conflito de Interesses: Entende-se como Conflito de Interesses o evento ou a circunstância em que uma Parte Relacionada que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, encontra-se envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum dos Membros Próximos da Família em detrimento da Companha e/ou de suas controladas.

4.3. Formalização de Transações entre Partes Relacionadas

4.3.1. Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

I. as transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta da Companhia e demais políticas internas;

II. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como, mas sem limitação: nome das partes, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, condições para rescisão, dentre outros. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas;

III. as transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Grendene, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;

IV. as transações de prestação continuada de serviços devem ter prazo determinado de, no máximo, 3 (três) anos podendo ser renovadas após nova

avaliação de condições de mercado e alternativas de fornecimento por terceiros que são considerados partes não relacionadas;

V. as transações devem ser aprovadas, atendendo aos quesitos desta Política e da legislação vigente, na forma do estatuto social, pelo Diretor Presidente ou em reunião regular da diretoria por maioria de votos abstendo-se de participar (opinar, sugerir, influenciar ou deliberar) o diretor que possa ter caracterizado provável conflito de interesse, ou ainda pelo Conselho de Administração, de acordo com os limites previstos no estatuto social, conforme definido nesta Política e pela legislação aplicável;

VI. as transações deverão ser submetidas previamente ao Comitê de Partes Relacionadas da Companhia, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 13 de agosto de 2020 , para análise e recomendação de transações específicas que possam envolver Partes Relacionadas, mas toda operação será aprovada pelo Diretor Presidente ou em reunião de diretoria ou ainda pelo Conselho de Administração, de acordo com os limites previstos no estatuto, cabendo ao(s) diretor (es) responsáveis pela aprovação identificarem a existência de partes relacionadas envolvidas na transação e tomarem todas as providências para que as operações estejam de acordo com a Lei, os regulamentos de órgãos reguladores, os estatutos da companhia e esta política;

VII. o administrador impedido deverá consignar em ata, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações a natureza e extensão do seu interesse, se estiver presente na reunião ou informar previamente por escrito aos demais diretores seu não comparecimento nesta reunião por motivo de impedimento;

VIII. no caso de não haver quórum na reunião de diretoria ou a votação terminar empatada a decisão deverá ser tomada de acordo com 4.4.1 abaixo.

4.4. Estrutura de Governança e Responsabilidades das Transações entre Partes Relacionadas.

4.4.1. Em todas as Transações de Partes Relacionadas com a Grendene, as seguintes regras deverão ser observadas concomitantemente às regras estabelecidas no item 4.3 acima, quais sejam:

I. a transação deverá ser submetida à análise e recomendação prévia do Comitê de Partes Relacionadas, que deverá verificar as características, condições e vantagens da referida transação para a Grendene, e então sujeitá-la à aprovação do órgão de administração competente (Diretoria ou Conselho de Administração, conforme limites estabelecidos no Estatuto Social da Companhia); e

II. a submissão das transações ao Comitê de Partes Relacionadas e aos órgãos de administração competente deverá vir acompanhada de:

(a) quadro comparativo de preços e condições após equalização técnica com outras cotações de mercado, sempre que viável, visando atender ao disposto no item 4.3.1.(i);

(b) razões que asseguram condições comutativas;

(c) justificativa para realizar a transação com a Parte Relacionada e não com terceiros;

(d) tipo de relacionamento com a Parte Relacionada;

(e) informações de eventuais transações correlatas previamente existentes; e

(f) benefícios esperados pela Companhia e pela Parte Relacionada.

III. a área de Relações com Investidores, responsável por fornecer suporte ao Comitê de Partes Relacionadas na parte societária, tem a responsabilidade de comunicar tempestivamente as transações aprovadas por este Comitê à área de Controladoria da Companhia ("Controladoria");

IV. a Controladoria tem a responsabilidade de elaborar a nota explicativa referente às Partes Relacionadas, seguindo os registros contábeis realizados e os preceitos estabelecidos pela norma contábil (CPC 05), nos termos da Resolução CVM 94/22. Essas informações estarão apresentadas na Demonstração Financeira, que será compartilhada à Diretoria de Relações com Investidores, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal (caso esteja em funcionamento) e ao Conselho de Administração da Grendene;

V. a área que iniciar qualquer projeto, negócio ou transação envolvendo uma Parte Relacionada deverá comunicar tempestivamente ao Comitê de Partes Relacionadas a intenção de realizar a operação, fornecendo uma descrição detalhada da transação proposta, incluindo os nomes das partes envolvidas, a natureza da transação, seus termos e condições, bem como quaisquer informações relevantes, conforme requerido no item 4.4.1. (I) e (II).

4.4.2. As deliberações podem ocorrer em reuniões presenciais, por teleconferência ou videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico (e-mail), sempre formalizadas em ata com todos os documentos comprobatórios da transação arquivados na Companhia.

4.4.3. As regras dispostas neste item não se aplicarão nos seguintes casos:

I. operações realizadas entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada acima de 1% (um por cento) por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e

II. transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada acima de 1% (um por cento) por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

III. transações Operacionais Ordinárias da Companhia incluindo, mas não se limitando despesas tais como, o pagamento de remuneração aos administradores de acordo com valores totais já aprovados pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, adiantamentos para viagens ou pequenas despesas da Companhia a serem comprovadas posteriormente no curso normal de seus negócios, reembolso de pequenos pagamentos feitos por administradores com recursos próprios, em nome da Companhia, no cumprimento de suas funções, pagamento de dividendos aos administradores que também são acionistas ou transações relativas ao Programa de Stock Option da Companhia.

4.4.3.1. Para os efeitos do item 4.4.3, "pessoa vinculada" significa a pessoa natural ou jurídica, que atue representando o mesmo interesse da pessoa com a qual se vincula.

4.4.4. Serão dispensadas dos procedimentos descritos no item 4.4.1 as Operações Ordinárias com Partes Relacionadas, desde que observadas as Condições de Mercado, nos termos mencionados no item 4.2.1.

4.4.5. O Comitê de Partes Relacionadas poderá contratar para auxílio, se assim julgar pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir-se de suas responsabilidades, conforme disposto em seu regimento interno. Em quaisquer situações, são vedadas formas de contratação de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores ou os acionistas.

4.4.6. Caso os valores com transações com determinada parte relacionada atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia a mesma deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração conforme dispõe o estatuto social da Companhia em seu artigo 21, alínea "p", e divulgada nos termos do Anexo F da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80/22").

4.5. Impedimento

4.5.1. A Administração da Companhia deverá respeitar o fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da Grendene, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

4.5.2. Nas situações nas quais o processo decisório da Companhia requeira o envolvimento de pessoa ou entidade caracterizada como Parte Relacionada nos termos desta Política para aprovação, debate e/ou deliberação de determinada transação, este(a) deverá declarar-se impedido, por escrito, explicando seu envolvimento na transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas, identificando claramente de forma transparente seu potencial conflito de interesse. Quando aplicável (vide item 4.4.6), as informações deverão ser suficientes para atender ao art. 247 da Lei 6.404/76 e ao Anexo F da Resolução CVM 80/22. O impedimento deverá constar do documento que deliberar sobre a transação.

4.6. Obrigação de Divulgação

4.6.1. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei n° 6.404/76, da Resolução CVM n° 94/22 e Anexo F da Resolução CVM 80/22, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas, sua relação com a Companhia, o objeto e os principais termos e condições da transação e quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Grendene.

4.6.2. A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. Além de tal divulgação, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos no Regulamento de Listagem no Novo Mercado de Governança Corporativa da B3, no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais das informações periódicas trimestrais (ITR's), também no Formulário de Referência nos termos da Resolução CVM 80/22 e conforme determinado na Resolução CVM 94/22.

4.6.3. A transação ou o conjunto de Transações Correlatas com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores:

I. R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II. 1% (um por cento) do ativo total da Companhia;

e que preencha os requisitos de divulgação do Anexo F da Resolução CVM 80/22 deve ser divulgada, por meio de sistema eletrônico disponível no website da CVM, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, nos termos da referida norma.

4.7. Transações Vedadas

4.7.1. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

I. realizadas em condições que comprovadamente não sejam as Condições de Mercado;

II. concessão de empréstimos, prestação de fiança, garantia ou adiantamentos aos acionistas controladores, administradores da Companhia e demais partes relacionadas conforme definidas nesta Política;

III. contratos de prestação de serviços pela Companhia (contratada) com Partes Relacionadas (contratantes) que (a) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da Companhia, ou (b) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia; ou

IV. reestruturações societárias que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

5. Manifestação e Abstenção de Pessoas com Influência Relevante

5.1. Identificação e Manifestação

5.1.1. As Partes Relacionadas com Influência Relevante na administração da Companhia ("Pessoas com Influência Relevante"), ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possam ser caracterizadas como Parte Relacionada ou estejam em situação de potencial conflito de interesses, conforme descrito nesta Política, devem manifestar a situação na qual se encontram.

5.1.2. A manifestação sobre eventual caracterização como parte relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses deverá ser realizada de forma voluntária e explícita pela Pessoa com Influência Relevante.

5.1.3. A manifestação deverá ser registrada na ata da reunião do respectivo órgão, evidenciando claramente os motivos da abstenção e o contexto do potencial conflito de interesses.

5.2. Ausência e Participação Parcial

5.2.1. A Pessoa com Influência Relevante deverá abster-se das discussões sobre o tema em questão e, adicionalmente, abster-se de votar no respectivo processo decisório.

5.2.2. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Companhia, a Pessoa com Influência Relevante poderá participar parcialmente da discussão, fornecendo apenas informações objetivas sobre a operação e as partes envolvidas, mas deve se ausentar do processo de votação da matéria.

5.3. Identificação por Terceiros

5.3.1. Caso alguma Pessoa com Influência Relevante na administração da Companhia não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outra pessoa que dele tenha conhecimento e/ou identifique-o, nos termos desta Política, poderá fazê-lo.

5.4. Não Manifestação Voluntária

5.4.1. A não manifestação voluntária da Pessoa com Influência Relevante da administração da Companhia é considerada uma violação desta Política.

5.4.2. A violação será levada ao Conselho de Administração quando identificada ou apontada por terceiro, podendo haver eventual aplicação de sanção caso constatado o Conflito de Interesse.

5.4.3. A Pessoa com Influência Relevante conflitada deverá ausentar-se das discussões e abster-se de votar nas deliberações sobre a eventual aplicação de sanção em casos que a envolvam.

5.5. Direcionamento do Caso

5.5.1. Se a Pessoa com Influência Relevante for um Vice-Presidente ou outro membro da Diretoria Estatutária, a Diretoria Colegiada discutirá o caso e apresentará ao Conselho de Administração proposta de direcionamento, incluindo eventual aplicação de sanção.

5.5.2. Se a Pessoa com Influência Relevante for o Presidente, um membro dos Comitês de Assessoramento ao Conselho, ou um Conselheiro, o Comitê de Governança e Indicação discutirá o caso e apresentará ao Conselho de Administração proposta de direcionamento, incluindo eventual aplicação de sanção.

5.6. Deliberação em Assembleia de Acionistas

5.6.1. Manifestação e Abstenção

I. Nos termos do artigo 115 da Lei 6.404/76, quando os acionistas, reunidos em assembleia, tiverem que deliberar sobre assunto no qual haja potencial conflito de interesses, deverão manifestar-se, abstendo-se de votar no assunto específico;

II. A abstenção será considerada no cômputo dos votos pela mesa e a manifestação será registrada e arquivada na sede da Companhia.

6. Código de Conduta

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores e administradores da Grendene, em eventuais Transações com Partes Relacionadas, deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e nas outras Políticas Corporativas da Companhia.

7. Penalidades

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria (se estiver instalado), com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

8. Atualização da Política

O Conselho de Administração da Companhia deverá atualizar esta Política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando das normatizações da CVM e da B3 quanto às Práticas de Governança Corporativa aplicáveis à Companhia. Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a Política para Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo Conflitos de Interesse.

A presente Política foi implementada em 13 de agosto de 2020 e revisada em 29 de fevereiro de 2024 pelo Conselho de Administração da Companhia vigorando por prazo indeterminado, podendo ser extinta ou modificada a qualquer tempo, desde que aprovada pelo Conselho de Administração.

Farroupilha, RS, 29 de fevereiro de 2024.

Renato Ochman
Secretário
****